



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



REPERCUSSÃO DA LC 140/2011 NOS MUNICÍPIOS DO RN

Hortência de Carvalho Feitosa

INTRODUÇÃO

Atualmente, têm-se importantes dispositivos legais que pretendem a proteção do Meio Ambiente no Brasil, nesse contexto, os Estados e Municípios começam a desenvolver suas Políticas Ambientais locais, criando seus Sistemas de Meio Ambiente, respectivamente conhecidos por SISEMAs e SISMUMAs.

Nessa perspectiva, existem possibilidades legislativas dos municípios em desenvolverem legislações ambientais em harmonia as suas especificidades ambientais, compreendendo seus recursos naturais e possibilitando aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável. Cabe ainda a estes, o desenvolvimento de suas Políticas Municipais de Meio Ambiente (PMMA), compatibilizando as competências atribuídas a estes, em fiscalizar, licenciar, promover educação ambiental, promover os instrumentos ambientais e planejamento ambiental adequado.

Contudo, aparentemente, ainda não existe clareza sobre as competências específicas de cada esfera governamental. De acordo com Oliveira et al. (2015) estudos mostram que a implementação de instrumentos de gestão ambiental pelas prefeituras ainda é muito baixa, o que pode interferir no bem-estar da população.

Assim, o presente resumo teve como objetivo: investigar possíveis modificações consequentes da LC 140 nos municípios do Rio Grande do Norte.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

As reflexões aqui apresentadas foram construídas a partir das análises de documentos norteadores para a gestão ambiental em relação aos entes federativos do país; além disso, houve uma busca por autores que tratam sobre o tema, por meio de levantamento bibliográfico e pesquisa documental.

O aporte metodológico utilizado para responder os objetivos deste estudo terá abordagem qualitativa-quantitativa do tipo exploratória e descritiva, no tocante aos procedimentos e tratamento das informações, bem como pela análise, compreensão e interpretação crítica das ações de gestão ambiental locais.

As etapas da pesquisa aconteceram de duas formas:

- a) Leitura sistemática, por meio de fichamentos da literatura básica especializada no assunto, tendo como fontes: livros, artigos científicos, dissertações e teses, consultadas em bibliotecas e meios digitais.
- b) Análise e sistematização das informações.



15º CONGRESO

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



REFERENCIAL TEÓRICO

As políticas públicas formuladas no âmbito do Estado são produtos históricos que refletem concepções divergentes de mundo, consolidadas por meio de leis, programas, projetos ou outras formas de sistematização de propostas para sociedade. De acordo com Souza (2006), “a formulação de políticas públicas constitui-se, no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

Na área ambiental, a atuação do Estado está baseada na ideia de responsabilidades compartilhadas entre as três esferas de governo e os diversos setores da sociedade. Essa concepção tem origem com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como o arranjo institucional previsto para lidar com as questões ambientais.

A Constituição Federal de 1988 consolida a concepção do SISNAMA quando determina, em seu artigo 23, as competências da União, estados e municípios na tarefa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, reconhecendo o município como entidade autônoma para criar leis em defesa do interesse local. Contudo, a Constituição não aponta como isso deve ser feito. Após anos de debates e discussões, o artigo 23 foi regulamentado através da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

A LC 140/2011 representa um avanço significativo em relação à autonomia dos municípios, fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

No estado do Rio Grande do Norte, a estrutura de gestão ambiental segue o modelo adotado para o governo federal: a Política, o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), foram instituídos por meio da Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004. Já o Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente (FEPEMA), foi criado pela Lei nº 6.678, de 21 de julho de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 18.448 de 18 de agosto de 2005.

A partir de 2011, com a LC 140, e considerando que a consolidação de um sistema público de gestão ambiental perpassa, fundamentalmente, pela articulação e integração entre os diversos entes federativos, o Governo do Estado, através do IDEMA, no período de junho de 2013 a dezembro de 2014, subsidiou um diagnóstico sobre a situação das estruturas municipais de gestão ambiental no Rio Grande do Norte, no sentido de fornecer subsídios para a elaboração e implantação do Programa de Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios (PROAGAM).

O PROAGAM iniciou suas atividades no ano de 2017 e tem como principal objetivo “contribuir para o fortalecimento das estruturas responsáveis pela gestão ambiental”.(IDEMA,



15^o CONGESP

CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
AS EXPERIÊNCIAS INOVADORAS DO CONSÓRCIO NORDESTE

30 nov - 03 dez | evento online



2021). Porém, muito embora a gestão estadual tenha feito essa investida, até o presente momento, apenas onze (11) exercem sua competência para atuação em matéria ambiental.

Acredita-se, portanto, que seja necessária a elaboração de estudos que apontem alternativas, e, que estas possam servir de subsídios para adoção de novas práticas para uma boa gestão ambiental, por parte dos planejadores de políticas públicas.

CONCLUSÃO

Embora o Rio Grande do Norte tenha feito investidas na intenção de descentralizar e auxiliar na efetivação da gestão ambiental nos municípios do estado, até o presente momento, apenas onze (11) exercem sua competência para atuação em matéria ambiental. Aparentemente, ainda não existe clareza sobre as competências específicas de cada esfera. De acordo com Oliveira et al. (2015) estudos mostram que a implementação de instrumentos de gestão ambiental pelas prefeituras ainda é muito baixa, o que pode interferir no bem-estar da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1981. Disponível em: <<http://www.lei.adv.br/6938-81.htm>>. Acesso em: 04 de abril de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE. **Núcleo de Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios do RN**, c2021. Disponível em: <<https://www.idema.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=227954&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=NAGAM>>. Acesso em: 16 de abril de 2021.

OLIVEIRA, M. R. R.; RODRIGUES, C. B.; CASIMIRO FILHO, F. **Gestão ambiental e propensão socioeconômica à desertificação nos municípios do Semiárido Brasileiro.** Anais do 53º Congresso da SOBER - Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, João Pessoa, 2015.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004.** Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio ambiente, regulamentando o Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Estadual (art. 150 a 154). Natal, RN, 2004.
